



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre afixação de cartaz informativo sobre atendimento às mulheres vítimas de violência sexual nos serviços públicos no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta ou indireta, ficam obrigados a fixar cartazes em lugares visíveis nos serviços públicos de atendimento às mulheres, informando os direitos conferidos às que sofrem algum tipo de violência sexual.

Art. 2º As placas informativas deverão conter:

I - quanto ao conteúdo, as seguintes informações:

- Em caso de violência sexual não fique sozinha(o)! Dirija-se à Unidade básica de Saúde ou Hospital de Emergência mais próximo. Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS, Contracepção de Emergência e Gravidez (Lei 12.845/2013). Em caso de gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto permitido por Lei (art. 128, II do Código Penal). Não é necessário o Registro de Ocorrência ou Autorização Judicial para esse tipo de atendimento.

II - quanto à forma:



- a) possuir dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m;
- b) ser legíveis com caracteres compatíveis;
- c) ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º As despesas geradas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BANCADA DO PSOL



JUSTIFICATIVA

A cada 11 minutos é registrado um caso de estupro no Brasil, segundo o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Embora esse dado seja alarmante e inaceitável, sabemos que o mesmo ainda não corresponde à totalidade de casos. Devido a diversos fatores enfrentados pelas vítimas de violência sexual, que passam desde a proximidade da pessoa agressora, medo, vergonha, até o mau atendimento nos serviços, estima-se que o estupro seja um dos crimes mais subnotificados no mundo. A pesquisa “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”, produzida pelo Ipea, aponta que apenas 10% de casos notificados são registrados nas delegacias.

Diante deste quadro, é evidente a necessidade de políticas públicas que garantam o atendimento às pessoas vítimas de violência sexual, a atenção integral à sua saúde e direitos. Em especial os direitos previstos na Lei nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual e ao aborto legal previsto previsto no art. 128, II, do Código Penal.

Apesar destas garantias legais muitas mulheres e pessoas trans as desconhecem ou a forma de acesso às mesmas, fazendo-se necessário o presente projeto de lei, que visa a ampliação destas informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 180/2021

Autores

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 15/03/2021

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 15/03/2021

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) em 15/03/2021

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 15/03/2021

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 16/03/2021

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 17/03/2021